Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 033/2010 Erechim, 07 de Abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 032/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Movimento Familiar Cristão, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Fortalecimento de Valores na Família e na Comunidade".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 032/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Movimento Familiar Cristão, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Fortalecimento de Valores na Família e na Comunidade".

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Movimento Familiar Cristão, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Fortalecimento de Valores na Família e na Comunidade".

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.049 – Rede de Proteção Social Básica e Especial-Recursos Municipais, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º O Movimento Familiar Cristão deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva repassar recursos financeiros ao Movimento Familiar Cristão – MFC, visando à realização do Projeto "Fortalecimento de Valores na Família e na Comunidade".

O Movimento Familiar Cristão é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem distinção de qualquer natureza, que trabalha com e pela família. Todos os seus integrantes atuam gratuitamente na preparação ao matrimônio, trabalhos com pais, jovens, casais em escolas, comunidades rurais e urbanas, objetivando a formação de pessoas e a construção do bem comum.

As ações desenvolvidas no Projeto "Fortalecimento de Valores na Família e na Comunidade" reverterão em benefício da comunidade como um todo, pois atingirão crianças, jovens, adultos e idosos por meio de palestras e/ou outras atividades a serem desenvolvidas em escolas públicas, nas entidades civis organizadas e associações de moradores da zona urbana e rural do Município.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, ao MFC, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão utilizados na preparação de materiais e recursos humanos para aplicação das palestras, encontros, jornadas e cursos, bem como na realização geral dos eventos, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá ao Movimento Familiar Cristão prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ABRIL DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DE VALORES NA FAMÍLIA E NA COMUNIDADE".

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, casada, servidora pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 87.036.836/0001-24, com sede na Rua Liberato Salzano, n.º 77, Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor VALDERES JOÃO LISE, inscrito no CPF sob n.º 053.678.590-20 e RG n.º 5003499141, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. XV de Novembro, n.º 833.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros ao MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender despesas com a realização do Projeto "Fortalecimento de Valores na Família e na Comunidade", conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.049 – Rede de Proteção Social Básica e Especial-Recursos Municipais, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao MFC utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pelo MFC, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pela Gestora do

Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora NELCI D'AGOSTINI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O Movimento Familiar Cristão deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

O MFC fica obrigado a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ABRIL DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

VALDERES JOÃO LISE
Presidente do Movimento Familiar Cristão

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

NELCI D'AGOSTINI
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____